



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

Vila Velha, ES, 12 de junho de 2017.

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar que tem como finalidade a alteração do percentual da alíquota referente à Contribuição Previdenciária Suplementar do Município de Vila Velha, para a instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos da municipalidade.

Tal iniciativa surge em virtude da necessidade de adequação do percentual da alíquota da Contribuição Previdenciária Suplementar à Avaliação Atuarial de 2015, elaborado no primeiro semestre de 2016, com base nos dados de 31/12/2015. Essa adequação consta do parecer ao atuário da Caixa Econômica Federal - CEF que indicou a necessidade de revisão das alíquotas prevista anteriormente, opinando pela manutenção da alíquota no percentual de 3,68% nos exercícios de 2016 e 2017, passando a ter acréscimo de 0,26% ao ano, a partir de 2018, conforme Anexo Único do Projeto de Lei Complementar.

Esclarecemos que o Projeto de Lei Complementar deveria ter sido encaminhando a essa Câmara Municipal no exercício passado, o que não ocorreu. Por isso, se justifica os efeitos retroativos ao dia 01 de setembro de 2016. Registramos, ainda, que a presente alteração atende às exigências da Lei Complementar nº 22/2012 e da Portaria nº 403/2008 do Ministério da Previdência Social.

Por oportuno, acrescenta-se que a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar foi submetida a apreciação do Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha - IPVV, e logrou aprovação unânime de todos os membros, dentre eles o Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAD, e o Secretário Municipal de Finanças - SEMFI.

Diante do exposto, encarecemos dessa Egrégia Câmara Municipal o indispensável apoio ao incluso Projeto de Lei Complementar, de forma que seja ele apreciado e aprovado, *em regime de urgência*, consoante preconizado pelo art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
"Deus seja louvado"

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2017**

**Revoga as Leis Complementares nºs 037/2013 e 043/2015 e dá novas disposições sobre a Contribuição Previdenciária Suplementar do Município de Vila Velha para instituição do plano de amortização do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O déficit técnico total do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha – RPPS será financiado em até 35 (trinta e cinco) anos, a partir do marco inicial estabelecido no plano de amortização, conforme está disposto nos §§1º e 2º dos arts. 139 e 140 da Lei Complementar nº 22/2012, e nos §§ 1º e 2º dos arts. 18 e 19, da Portaria MPS Nº 403, de 10.12.2008.

§ 1º O plano de amortização será revisto na reavaliação atuarial do ano de 2017 e, poderá ser alterado nas reavaliações atuariais anuais a cada exercício, respeitando sempre o período remanescente para o equacionamento do déficit, contado a partir desta data.

§ 2º O valor do déficit técnico atuarial referido no *caput*, bem como as alíquotas de contribuição suplementar foram definidos na reavaliação atuarial de 2016.

§ 3º As amortizações pelo Município de Vila Velha, do valor previsto neste artigo, por meio dos Poderes Executivo e Legislativo, serão efetuadas mediante as contribuições suplementares, conforme Anexo Único.

**Art. 2º** O Município, por intermédio dos Poderes Executivo e Legislativo, arcará, no exercício de 2016 e 2017, com uma contribuição suplementar mensal incidente sobre a mesma base de cálculo das contribuições previdenciárias dos servidores ativos vinculados ao RPPS, prevista em lei, inclusive sobre a gratificação natalina, correspondente a uma alíquota constante de 3,68%, a ser repassada ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha (ES) – IPVV.

**Art. 3º** Fica revogada a Lei Complementar nº. 037, de 15 de setembro de 2015 e a Lei Complementar nº 043, de 30 de dezembro de 2015.

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2016.

Vila Velha, ES, 12 de junho de 2017.

**MAX FREITAS MAURO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**ANEXO ÚNICO**

2016	3,68%
2017	3,68%
2018	3,94%
2019	4,20%
2020	4,46%
2021	4,72%
2022	4,98%
2023	5,24%
2024	5,50%
2025	5,76%
2026	6,02%
2027	6,28%
2028	6,54%
2029	6,80%
2030	7,06%
2031	7,32%
2032	7,58%
2033	7,84%
2034	8,10%
2035	8,36%
2036	8,36%
2037	8,36%
2038	8,36%
2039	8,36%
2040	8,36%
2041	8,36%
2042	8,36%
2043	8,36%
2044	8,36%
2045	8,36%